

A VIOLÊNCIA URBANA E A LEI MUNICIPAL QUE RESTRINGE O HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES NO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

Ailton da Silva Fernandes

Instituto Federal de Educação do Espírito Santo

ailtonguacui@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho apresenta a questão da violência urbana que atualmente está afetando as cidades do interior brasileiro, e, em especial, o Município de Guaçuí-ES, gerando na população sensação de medo e insegurança. Assim, os municípios tornaram-se importantes atores na área da segurança pública, com a implementação de políticas públicas pautadas em reduzir os índices de criminalidade que os assolam. Uma das medidas adotadas pelo Município de Guaçuí foi com a edição de lei municipal que regulamenta o horário de funcionamento de bares e similares, com o objetivo de contribuir para a redução da violência, que após levantamento de dados verificou-se que esta norma obteve resultados satisfatórios na diminuição das ocorrências registradas no município, permitindo um ambiente com sensação de maior segurança.

Palavras-chave: Violência urbana. Segurança pública. Redução da criminalidade. Funcionamento de bares e restaurantes.

Abstract: This paper presents the issue of urban violence that is currently affecting the cities of the Brazilian interior, and in particular the Municipality of Guaçuí -ES, generating the population feeling of fear and insecurity. Thus, municipalities have become important actors in the area of public security, with the implementation of public policies guided in reducing crime rates that plague. One of the measures adopted by Guaçuí Municipality was with the bylaw issue that regulates the bars and similar opening hours, in order to contribute to the reduction of violence, which after data collection was found that this standard obtained results satisfactory in reducing incidents recorded in the county, allowing an environment with greater sense of security.

Keywords: Urban violence. Public safety. Reducing crime. Operating bars and restaurants.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Rique e Lima (2003), no Brasil a violência tem suas raízes no tempo da escravidão, nas heranças do patriarcalismo, do patrimonialismo e do machismo presente na cultura. O contexto atual é, portanto, o produto de uma sociedade violenta em suas origens.

A violência é um fenômeno que assola o cotidiano da sociedade brasileira desde a época da Colônia até os dias atuais, com um crescimento desordenado e sem perspectivas de retorno a uma sociedade tranquila, sendo apontada como um dos principais problemas existentes no país.

Assim, os gestores públicos vêm atualmente observando o aumento da criminalidade nas cidades interioranas, que afligem diretamente a vida dos moradores locais, o que leva a implementação pelo Poder Executivo Municipal de políticas públicas que atinjam diretamente a vida dos munícipes.

Segundo Eduardo Appio, “as políticas públicas podem ser conceituadas como instrumentos de execução de programas políticos baseados na intervenção estatal na sociedade com a finalidade de assegurar igualdade de oportunidades aos cidadãos, tendo por escopo assegurar as condições materiais de uma

existência digna a todos os cidadãos”. (APPIO, apud RUBINELLI, 2015).

No Brasil, desde a transição para a democracia e a promulgação da Constituição de 1988, os municípios ampliaram a sua atuação na formulação e implementação de políticas públicas, particularmente na área da saúde, educação e assistência social. Em relação mais especificamente ao papel dos municípios na questão da segurança pública, é preciso reconhecer que somente a partir das eleições municipais de 2000, a segurança pública começou a ganhar os primeiros contornos como política municipal própria, de tal modo que a partir do ano de 2001 vários nos novos prefeitos que assumiram começaram a ampliar a atuação de seus municípios na área de segurança pública. (MESQUITA NETO, 2004 apud FREY; CZAJKOWSKI, 2005).

Ainda, segundo a Constituição Federal de 1988 no seu artigo 144, “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”. (BRASIL, 1988). Porém, infelizmente com o aumento dos índices de violência registrados, o Estado não consegue prestar este serviço de forma eficiente a garantir a sensação de tranquilidade e segurança para a população.

Desta forma, é dever constitucional do Estado zelar pela segurança pública, sendo um grande desafio na atualidade das autoridades a

contenção da criminalidade, cujos índices estão nos últimos anos crescendo assustadoramente.

Neste sentido, os municípios se tornaram importantes atores na elaboração de políticas públicas voltadas para área de segurança e redução dos índices de criminalidade, e, uma ação concreta de prevenção e repressão à criminalidade que os municípios encontraram para o enfrentamento desta realidade foi com a adoção de leis que restringem o horário de funcionamento de bares.

Essencialmente, a confecção dessas leis consiste fundamentalmente em contribuir para a redução da criminalidade preservando a sensação de tranquilidade das cidades, pois a criminalidade extrapola qualquer limite de tolerância da população.

Com efeito, o Município é o ente público competente para disciplinar sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais localizados em seu território, por se tratar de assunto de interesse local, à luz do disposto no artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, além da previsão contida na Súmula Vinculante nº 38 do Supremo Tribunal Federal, nos seguintes termos: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

Assim, semelhantemente como vem ocorrendo em outras cidades do interior brasileiro, o município de Guaçuí-ES, que sempre apresentou a característica de uma cidade tranquila do interior

capixaba, foi afetado pelo aumento dos índices de criminalidade nos últimos anos, o que deixa os moradores apreensivos em relação às causas de violência, que em sua maioria estão relacionadas ao uso de entorpecentes e brigas entre bairros rivais, influenciando de forma negativa o convívio entre as pessoas gerando um sentimento de insegurança.

Neste intuito, considerando o crescimento da violência, o Poder Executivo Municipal no ano de 2014 adotou uma série de medidas com o objetivo de discutir e propor ações relacionadas à segurança pública, tendo em vista que apesar de serem comuns os problemas, cada município possui sua própria realidade e suas demandas, devendo produzir suas próprias ações municipais.

Uma destas medidas foi o acréscimo de artigos na Lei Complementar nº 045 de 15 de julho de 2010 que Instituiu o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí, com o objetivo de estabelecer o horário de funcionamento dos bares e similares com a intenção de diminuir a violência.

O problema que se vislumbra é de que forma o município pode adotar instrumentos legislativos eficientes que possam enfrentar a criminalidade e trabalhar para a redução de índices de violência?

Assim, o presente trabalho analisa se a limitação no horário de funcionamento de bares após a edição da Lei Complementar nº 055 de 27

de junho de 2014, contribuiu para a redução dos índices de criminalidade no Município de Guaçuí.

Por meio do levantamento de matérias extraídas de sites (GAZETAONLINE, NDOONLINE, 905FM, PORTALSOLIMÕES, CORREIOBRAZILIENSE, AQUIES, VEJA, GUACUI, OBSERVATORIO DE SEGURANCA), vislumbramos que essas leis municipais que disciplinam o horário de funcionamento de bares estão sendo adotadas na maioria dos municípios como instrumentos para contribuir com a redução da criminalidade nestas cidades.

Portanto, a hipótese que percorre esse trabalho é o de que implementação destas leis municipais realmente contribuem para a redução dos índices de criminalidade.

Dessa forma, o objetivo geral é apresentar um estudo que mostra os índices de violência urbana no Município de Guaçuí-ES e de que forma o Estado tem atuado na redução e controle dos mesmos por meio de legislação que regulamentam o horário de funcionamento dos bares e similares. E nos desdobramentos desse objetivo, buscou-se: analisar os motivos que levaram para a elaboração desta lei complementar pelo Município; explicar a tramitação do Projeto desta lei complementar até a transformação em norma propriamente dita; identificar os números da violência no Município de Guaçuí-ES, antes e após a publicação da lei complementar através de dados a serem coletados nos órgãos públicos

responsáveis; e, avaliar os números pesquisados e relatar se houve realmente efetividade e eficácia com a edição da norma legal.

Assim, a violência urbana é um dos maiores problemas que assola atualmente a maioria dos municípios brasileiros, tendo em vista o crescimento desenfreado das “urbes”. Estas antes eram sinônimos de civilização e oportunidades, hoje são percebidas como um meio fragmentado e descivilizado. Portanto, o mérito desse trabalho consiste em apresentar um estudo que avalia a relação entre a violência urbana e as medidas que o município vem adotando para tentar minimizá-la.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 SEGURANÇA PÚBLICA

A Constituição Federal de 1988, no artigo 144, estabelece que “a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”. Constituindo-se em atividade desenvolvida pelo Estado para a preservação da ordem pública, incolumidade das pessoas e do patrimônio. (BRASIL, 1988).

Os Municípios, embora não tenham atribuição específica constitucionalmente de atuação na área de segurança pública, poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações.

Mas, de acordo com a inteligência constitucional, não está correto imputar toda

responsabilidade ao Estado para que resolva e atenda todas as demandas sociais. O art. 144, *caput*, da CF/88 é taxativo quando se refere à segurança pública como “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos”. A questão da segurança pública é muito complexa para ficar restrita aos órgãos governamentais, sendo imprescindível a conjugação de esforços, ideias e interesses de diversos atores sociais, não vinculados juridicamente à estrutura dos governos, seja em nível local, estadual ou federal. Somente uma colaboração entre governo, setor privado, sociedade e comunidades de base pode ajudar a superar o difícil contencioso que impera na realidade violenta brasileira, como aponta Nery (2009).

A segurança pública, até os anos 1990, era entendida como responsabilidade, principalmente, do governo estadual. O papel de reduzir a criminalidade que, até então se restringia à atuação das polícias estaduais, foi ampliado com o envolvimento maior dos municípios na esfera da segurança. O aumento do crime e do sentimento de insegurança por parte da população levou ao reconhecimento de que o poder público estadual não consegue sozinho atender às demandas específicas de segurança e que os municípios e o governo federal detêm importantes instrumentos que podem ser articulados para colaborar nessa área. (KANH; ZANETIC, 2005 apud MOURA, 2012).

2.2 VIOLÊNCIA URBANA

A violência é parte das relações que compõem a sociedade e, conseqüentemente, segundo Roberto DaMatta, sua condição de “normalidade” é precisamente o fato de ser reprimida e evitada. Se é um fato universal, teremos que tomar como ponto de partida suas singularidades e seus modos específicos de manifestação em cada sistema com seus valores, ideologias e configurações que se combinam concretamente em situações históricas particulares. Dessa perspectiva, a violência é inerente às relações sociais e varia de acordo com a particularidade dessas relações em diferentes grupos e sociedades historicamente considerados. (ROBERTO DAMATTA, 1982 apud GULLO, 1998).

A violência urbana se manifesta de diversas formas, individual e/ou coletivamente, segundo a natureza do espaço público e/ou privado, da qualidade de seu processo de produção, urbanização e, sobretudo, do nível de privação de sua população no campo da sobrevivência e dos direitos sociais. As formas históricas de violência também variam segundo o design urbanístico do espaço, da qualidade do seu sistema sociopolítico cultural, do número de habitantes em um dado território e da consciência comunitária de seus habitantes. A cidade como lugar das desigualdades se intensifica em certos contextos históricos, a exemplo o da consolidação do capitalismo e suas conseqüentes transformações. Este quadro colabora na interiorização da violência na medida do grau de frustração com base nas aspirações e bloqueios advindos tanto do desejo de qualidade de vida quanto dos estímulos da sociedade de consumo dirigido. (WEYRAUCH, 2011).

Para Misse, violência urbana “diz respeito a uma multiplicidade de eventos (que nem sempre apontam para o mesmo significado mais forte da expressão violência) que parecem vinculados ao

modo de vida das grandes metrópoles na modernidade tardia. Esses eventos podem reunir na mesma denominação geral, motivações e características muito distintas, desde vandalismos, desordens públicas, motins e saques até ações criminosas individuais de diferentes tipos, inclusive as não-intencionais como as provocadas por negligência ou consumo excessivo de álcool ou outras drogas. Além disso, a expressão violência urbana tenta dar um significado mais sociológico a esses eventos, interligando-os a causas mais complexas e a motivações muito variadas, numa abordagem que preconiza a necessidade de não desvincular esses eventos da complexidade de estilos de vida e situações existentes numa grande metrópole (MISSE, 2006 apud ALMEIDA, 2011).

2.3 HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES

A ideia de limitação nos horários de funcionamento de bares e lanchonetes surge como forma de prevenir o acontecimento de delitos. O abuso no consumo de álcool desencadeia atos de violência que acabam resultando no aumento da criminalidade, notadamente, homicídios, lesões corporais, violência doméstica, perturbação do sossego e acidentes de trânsito.

Para Tonry e Morris, a localização de um bar num quarteirão aumenta em três vezes o risco de o mesmo se tornar violento. Locais frequentes de crimes (áreas de risco) e criminosos são em geral alvos extremamente sensíveis aos horários.

Focando-se os principais alvos, verifica-se que a concentração dos eventos criminosos, em determinadas horas, dias da semana ou até mesmo meses, podem ser mais evidentes. (TONRY; MORRIS, 2003 apud ROCHA, 2009).

Limitar o funcionamento de bares aparentemente não é uma medida popular, pois interfere na liberdade individual, nas atividades de lazer da população, já bastante escassas, e também afeta o comércio local. É preciso, portanto, ter fortes razões para implementar medidas drásticas como a Lei Seca. Para a população, todavia - de acordo com pesquisas de opinião realizada pela CNT/Census, em abril de 2002, com dois mil entrevistados em 195 municípios do país – é o vínculo da bebida com a violência que faz com que medidas como a Lei Seca recebam aprovação. Dos entrevistados, 82,8% afirmaram que “o consumo de bebidas alcoólicas é responsável pelo aumento da violência na sua cidade”. Esta crença é que explica porque 73% da amostra aprovaram a “limitação de venda de bebidas alcoólicas a partir de determinada hora da noite como medida de combate à violência”. (KAHN; ZANETIC, 2006).

O álcool é um importante facilitador de situações de violência e aumenta o risco de um indivíduo ser perpetrador ou vítima de agressões. O álcool afeta diretamente funções cognitivas e físicas, além de reduzir o autocontrole e a habilidade de processar informações e avaliar situações de risco, ou seja, diminui a capacidade de julgamento e torna o indivíduo mais vulnerável a situações de conflito e vitimização por

homicídio. (DUAILIBI, 2007; KAHN; ZANETIC, 2005 apud MOURA, 2012).

3 METODOLOGIA

Com o intuito de atender aos objetivos propostos neste estudo, e com base na fundamentação teórica, apresenta-se neste capítulo a metodologia utilizada na realização do presente trabalho.

Em linhas gerais, define a forma e o modo como a pesquisa será desenvolvida para que os objetivos propostos sejam atingidos e a pergunta formulada ao problema seja adequadamente respondida.

3.1 TIPO DE PESQUISA

Para Vergara (2003), há dois critérios básicos para pesquisa, quantos aos fins e quanto aos meios.

No caso específico dessa pesquisa pode classificá-la como: explicativa, pois visa esclarecer quais fatores contribuem, de alguma forma, para a ocorrência de determinado fenômeno.

Quanto aos meios de investigação, a pesquisa assumiu as seguintes propriedades: pesquisa bibliográfica, pois o estudo será desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas e pesquisa de campo.

3.2 UNIVERSO E AMOSTRA

Para Vergara (2003), existem dois tipos de amostra: probabilística e não probabilística.

Da amostra probabilística, destaca-se a aleatória simples, a estratificada e a por conglomerado. Da amostra não probabilística, destacam-se as selecionadas por acessibilidade e por tipicidade.

No presente estudo a amostra será não probabilística por acessibilidade, pois neste seleciona-se elementos pelo grau de facilidade de acesso a eles.

3.3 COLETA E TRATAMENTO DE DADOS

Para responder ao problema de pesquisa e aos objetivos propostos no capítulo, os dados foram obtidos por meios de dados secundários levantados junto à 2ª CIA do 3º Batalhão da Polícia Militar, localizado no município; Delegacia de Polícia Civil e Prefeitura Municipal de Guaçuí - Gerência de Arrecadação Municipal. Também foi entrevistado o servidor agente fiscal da Gerência de Arrecadação Municipal, no sentido de avaliar se a Lei Complementar nº 055/2014 repercutiria na questão de fechamento de bares.

Do ponto de vista da forma de abordagem do problema a pesquisa pode ser qualitativa e quantitativa. É quantitativa, quando utiliza

técnicas estatísticas para levantamento de parte dos dados. É qualitativa, quando há descrições detalhadas de situações e eventos, pessoas interações, comportamentos observados, situações laterais do que as pessoas falam de sua experiência.

No presente estudo, a pesquisa é quantitativa, pois foi analisado o levantamento dos dados realizados pela 2ª CIA do 3º Batalhão da Polícia Militar - que fica localizada no município, antes e posterior a entrada em vigência da lei municipal que restringe o horário de funcionamento dos bares.

4 ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

4.1 APRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ-ES

O Município de Guaçuí localiza-se ao sul do Estado do Espírito Santo, com população estimada em 2014 de 30.417 habitantes; tem uma área territorial de 468, 343 Km² e sua densidade demográfica é de 59,47 hab/km², com Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) de 0,703 em 2010, sendo a agricultura sua principal atividade econômica. (IBGE, 2010).

O Município sempre apresentou a imagem de uma cidade tranquila do interior capixaba, sendo nos últimos anos afetada pelo aumento dos índices de criminalidade, que em sua maioria estão relacionados ao uso de entorpecentes e

brigas entre bairros rivais, como apresentado nas reuniões do Gabinete de Gestão Integrada Municipal (2014).

4.2 CONTEXTO PARA A EDIÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE RESTRIÇÃO DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DE BARES E SIMILARES

O Município considerando o crescimento da violência urbana, através do Poder Executivo Municipal no ano de 2014, por meio do Decreto nº 9.115 de 10 de março de 2014 instituiu o Gabinete de Gestão Integrada Municipal, que congrega a participação dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Polícias Militar e Civil e segmentos da sociedade civil organizada, com o objetivo de discutir e propor ações relacionadas à segurança pública.

Conforme Frey, nesse contexto, o que se percebe é que os antigos modelos adotados para combater a criminalidade não têm se mostrado tão eficientes para lidar com as diferenças e incertezas que caracterizam as cidades contemporâneas com suas ambivalências e contradições, exigindo, portanto, novas abordagens de governança interativa, baseadas em parcerias e em um diálogo ampliado e permanente entre governo, sociedade civil e os próprios cidadãos. (FREY, 2004 a e b apud FREY; CZAJKOWSKI, 2005).

Seguindo a mesma linha de raciocínio, Borja e Castells, asseveram que, a partir da concepção de que o Estado não está mais se

mostrando plenamente capaz de corresponder satisfatoriamente a todos os clamores sociais, haveria a necessidade de se valorizar uma maior integração entre o Estado e a sociedade civil, porquanto a cooperação social seria, hoje, imprescindível para enfrentar problemas cuja natureza ou intensidade são ainda desconhecidas, tal como ocorre na questão da violência. (BORJA; CASTELLS, 1997 apud FREY; CZAJKOWSKI, 2005).

Nesse sentido, no Município, o Gabinete de Gestão Integrada Municipal é composto pelo poder público e a sociedade civil na luta contra a violência e, após a sua instalação, surge a proposta de confecção de uma Lei Municipal que restringisse o horário de funcionamento dos bares como forma de prevenir o acontecimento de delitos e consequentemente contribuir para a redução dos índices de criminalidade, através de experiências ocorridas em outras cidades brasileiras.

Tal medida, após ser aprovada pelo Gabinete de Gestão Integrada Municipal, foi transformada pelo Poder Executivo Municipal no Projeto de Lei Complementar nº 001 de 2014, sendo encaminhado a Câmara Municipal de Guaçuí-ES, no dia 10 de abril de 2014, para apreciação e deliberação.

Após os trâmites legislativos (iniciativa, discussão, votação e aprovação), foi sancionada pela Prefeita Municipal a Lei Complementar nº 055, de 27 de junho de 2014, que acrescentou

artigos ao Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí, com o objetivo de estabelecer o horário de funcionamento dos bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias e ambulantes, conforme abaixo transcrita:

Art. 151-A – Fica estabelecido os dias e horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, localizados no Município de Guaçuí, a saber:

I – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados na Sede do Município:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira, sábado e véspera de feriados: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã;

II – Boates, casas de shows e eventos, clubes sociais e similares, com comercialização de ingressos, na Sede do Município ou nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 24:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 02:00 horas da manhã;

III – Bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, churrascarias, ambulantes localizados nos distritos:

- a) domingo à quinta-feira: Ficarão abertos até às 22:00 horas;
- b) sexta-feira e sábado: Ficarão abertos até às 24:00 horas.

IV – Os estabelecimentos citados no presente artigo terão a tolerância de 30min (trinta minutos), para recolhimentos dos materiais, limpeza do estabelecimento e finalização dos trabalhos do dia.

Posteriormente após a sanção da Lei Complementar nº 055/2014, foi alterada pela Lei Complementar nº 056 de 15 de julho de 2014 para dispor sobre as sanções a serem aplicadas em caso de descumprimento, ficando assim expressa:

Art.151-B – Os estabelecimentos comerciais citados no artigo acima, que violarem o

disposto na presente lei, sujeitar-se-ão às seguintes penalidades:

I – Advertência.

II – Notificação.

III - Multa de 2000 (duas mil) Unidades Fiscal de Guaçuí;

IV - Cassação do alvará de funcionamento.

§1º- A multa estipulada no inciso III será lançada pela autoridade municipal competente, mediante termo de atuação, estando seu crédito suscetível de inscrição na dívida ativa do Município.

§2º- Nos estabelecimentos em que ocorrer a cassação do registro de funcionamento, fica vedada a concessão de novo alvará, no período de 01 (um) ano, para o mesmo tipo de atividade ou similar.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário”.

4.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Segundo comparativo de ocorrências atendidas nos meses de maio e junho de 2014, antes da entrada em vigor da lei complementar nº 055/2014 e durante os meses de julho e agosto de 2014, após a vigência da norma, a pesquisa revelou que de acordo com a 2ª CIA do 3º Batalhão da Polícia Militar localizado na cidade de Guaçuí, houve uma queda de cerca de 45% de ocorrências durante o horário de 00:00 às 06:00 horas.

Os Quadros 1 e 2 a seguir apresentam esses dados, antes da Lei entrar em vigor e depois que a mesma entrou em vigor.

Quadro 1 - Comparativo de ocorrências dos meses de maio, junho, julho e agosto entre os dias 21 a 20 do mês seguinte. Horário (00:00 às 06:00) antes da lei em vigor (mai/jun) e (jul/ago) lei em vigor.

	Mai/Jun	Jul/Ago
Tentativa de Homicídio	0	1
Lesão Corporal	1	1
Ameaça	1	0
Vias de Fato	0	1
Furto	3	1
Roubo	1	1
Tentativa de Furto	2	0
Perturbação da Tranquilidade	1	1
Perturbação do trabalho ou sossego	2	2
Apreensão de Arma	1	0
Posse Irregular de Arma de fogo	1	0
Disparo de Arma de Fogo	1	0
Outras Ocorrências	5	5
Ocorrência de Trânsito (Capotamento/Tombamento)	2	0
Ocorrência de Trânsito (Dirigir s/ Habilitação)	4	0
Ocorrência de Trânsito (Colisão/Choque)	2	2
Ocorrência de Trânsito (Dirigir Embriagado)	0	0
Total	27	15

Fonte: 2ª CIA do 3º Batalhão da Polícia Militar.

Durante os finais de semana (sexta-feira e sábado), durante o horário de 02:00 às 06:00 horas, houve uma queda de 62,5 % das ocorrências registradas.

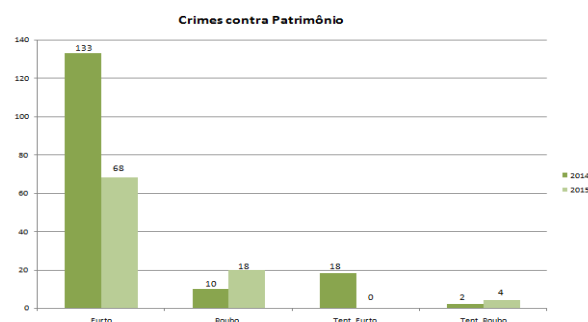
Quadro 2 - Comparativo de ocorrências dos meses maio, junho, julho e agosto entre os dias 21 a 20 do mês seguinte. Horário (02:00 às 06:00- sexta e sábado) antes da lei em vigor (mai/jun) e (jul/ago) lei em vigor.

	Mai/Jun	Jul Ago
Furto	0	0
Roubo	0	0
Perturbação da Tranquilidade	0	1
Perturbação do trabalho ou sossego	2	0
Outras Ocorrências	3	0
Ocorrência de Trânsito (Ap./Ret./Remoção Veículo)	0	1
Ocorrência de Trânsito (Capotamento/Tombamento)	2	0
Ocorrência de Trânsito (Colisão/Choque)	1	1
Ocorrência de Trânsito (Dirigir Embriagado)	0	0
Total	8	3

Fonte: 2ª CIA do 3º Batalhão da Polícia Militar.

Neste ano, após novo comparativo de ocorrências realizado pela 2ª CIA do 3º Batalhão da Polícia Militar, entre os meses de janeiro a maio de 2014 e 2015, percebe-se com um todo que os crimes contra o patrimônio reduziram em 43, 6%, como mostra o Gráfico 1.

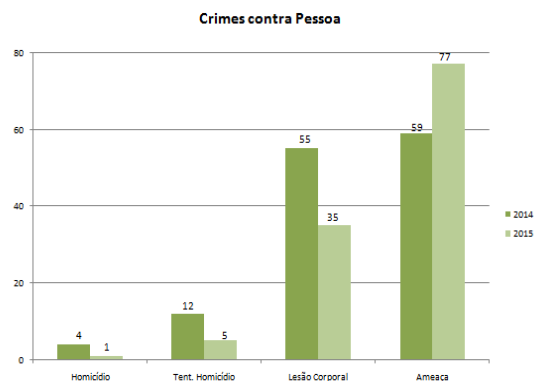
Gráfico 1: Crimes contra o Patrimônio



Fonte: 2ª CIA do 3º Batalhão da Polícia Militar.

Já no crime de homicídio, houve uma redução de 75% e de tentativa de homicídio 58, 3% durante este período, porém registrou-se um aumento de 23, 3% em relação ao crime de ameaça. (Gráfico 2)

Gráfico 2: Crimes contra a Pessoa



Fonte: 2ª CIA do 3º Batalhão da Polícia Militar.

Outro ponto a ser destacado, é que houve uma redução de 25,15 % no número de inquéritos policiais instaurados comparando o período de janeiro a agosto de 2014 e janeiro a agosto de 2015, conforme Quadro 3.

Quadro 3: Relatório de Números de Inquéritos Policiais

Mês	Jan.	Fev.	Mar.	Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Total
2014	09	17	13	25	23	22	29	25	163
2015	09	18	11	14	16	24	09	21	122

Fonte: Delegacia de Polícia Civil de Guaçuí-ES.

Ainda segundo informações coletadas na Gerência de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Guaçuí-ES, no ano de 2014 houve a inscrição de 45 novos bares na cidade, sendo que 30 inscrições ocorreram após a entrada em vigor da Lei Complementar nº 055/2014, ou seja, um percentual de 66,7%.

E, neste ano de 2015, fora as inscrições abertas no ano anterior, foram registradas até o mês de agosto a abertura de mais 21 estabelecimentos comerciais (bares e similares). Além da expedição de 25 notificações aos estabelecimentos comerciais, no período de agosto de 2014 a agosto de 2015.

Para o servidor público, agente fiscal da Gerência de Arrecadação, que com a implantação da Lei Complementar Municipal nº 055/2014, não influenciou no fechamento de bares e sim para uma regularização maior dos estabelecimentos comerciais tendo em vista a ocorrência de uma fiscalização diária para o cumprimento da lei, e que até o presente momento não houve nenhum caso que aplicou a penalidade máxima de cassação de alvará (informação verbal).¹

A pesquisa revelou ainda através da percepção com conversas realizadas

informalmente com os comerciantes em sua maioria acredita que houve redução da criminalidade no Município e que são favoráveis a referida Lei Complementar.

5 CONCLUSÃO

A limitação do horário de funcionamento de bares, à primeira vista, não seria a atitude mais viável para contenção da criminalidade, pois ela interfere diretamente no direito de liberdade individual das pessoas, porém o convívio em sociedade depende, muitas vezes, de concessões para que seja harmonioso. A intervenção do Estado deve ser realizada quando objetiva atender a maioria da população.

Assim, o Município tem a obrigação de pensar na coletividade tendo em vista o Princípio da Supremacia do Interesse Público, de modo que deve prevalecer o interesse da coletividade sobre o privado.

A edição da Lei Complementar tem se mostrado eficiente e eficaz diante dos resultados apresentados num curto período de vigência, demonstrando significativa e imediata redução nos números da criminalidade local, permitindo o restabelecimento de um ambiente com sensação de maior segurança e tranquilidade. Além de ficar constatado que a referida legislação não influenciou no número de fechamentos de estabelecimentos comerciais, mas sim para um aumento de inscrições e regularizações dos

¹ Informação fornecida por Juliano Marinho de Souza, agente fiscal da Gerência de Arrecadação da Prefeitura Municipal de Guaçuí, em Guaçuí, em agosto de 2015.

mesmos, que contribuem diretamente para a economia local.

A partir desta iniciativa, verifica-se que os municípios brasileiros começaram a desenvolver ações voltadas a minimizar os efeitos da violência, como no caso aqui estudado no município de Guaçuí, mesmo sendo aparentemente uma medida impopular.

Como apontado nesse trabalho no referencial teórico, é fato que a inserção dos municípios na área de segurança pública é ainda incipiente, mas pode talvez ser caracterizada como uma das principais inovações produzidas deste a transição para a democracia na estrutura do sistema de segurança pública no Brasil.

Assim, este trabalho chega ao seu fim apresentando a relação entre a violência e a atuação do município com medidas que possam minimizar os efeitos da violência urbana.

Obviamente, a ação de restringir o horário de funcionamento de bares e restaurantes não é a única solução que irá acabar com a violência, pois é preciso verificar outras questões, como educação, saúde, infraestrutura, dentre outros. No entanto, é uma medida paliativa que surti efeito em um momento crucial para a segurança da coletividade.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Luciana Ferreira de. **Representações sociais de violência urbana para policiais civis da cidade do Recife**. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em: <<https://www.ufpe.br/pospsicologia/images/Dissertacoes/2011/almeida%20luciana%20ferreira%20de.pdf>>. Acesso em: 25 set. 2015.
- AQUIES: **Horário de bares ainda divide opiniões em Guaçuí**. Disponível em: <<http://www.aquies.com.br/2014/conteudo.asp?codigo=1990>>. Acesso em: 12 jul.2015.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 28 jun. 2015.
- _____. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE): **Cidades@**. Disponível em: <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=320230&search=espírito-santo|guacui|infograficos:-informacoes-completas>>. Acesso em: 12 jul.2015.
- _____. Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Vade Mecum Segurança Pública**: coordenação: Alexandre Augusto Aragon; organização e revisão: Lélia Almeida. – Brasília: Secretaria Nacional de Segurança Pública, 2010. Disponível em: <http://www.justica.gov.br/central-de-conteudo/seguranca-publica/livros/2010vademecum_segpub.pdf>. Acesso em: 21 jun.2015.
- _____. **Supremo Tribunal Federal**. Súmula Vinculante nº 38: “É competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/listarJurisprudencia.asp?s1=38.NUME.%20E%20S.FLSV.&base=baseSumulasVinculantes>>. Acesso em: 25 jul. 2015.
- CORREIOBRAZILIENSE: **Lei que restringe horário de funcionamento de bares ainda é polêmica**. Disponível em: <http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/cidades/2015/03/08/interna_cidadesdf,474470/lei-que-restringe-horario-de-funcionamento-de-bares-ainda-e-polemica.shtml>. Acesso em: 12 jul.2015.
- FREY, Klaus; CZAJKOWSKI, Sérgio Jr. **O município e a segurança pública: o potencial da governança democrática urbana**. Rev. Adm. Pública (RAP)- FGV- EBAPE, v. 39, n. 2, (2005). Disponível

em:
<<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rap/article/view/6571/5155>>. Acesso em: 23 set. 2015.

GAZETAONLINE: **Bares da Serra vão ter que fechar à 1 hora a partir de fevereiro**. Disponível em: <http://gazetaonline.globo.com/_conteudo/2015/01/noticias/cidades/3885859-bares-da-serra-va-ter-que-fechar-a-1-hora-a-partir-de-fevereiro.html>. Acesso em: 12 jul.2015.

GUAÇUÍ, Prefeitura Municipal. **Decreto nº 9.115 de 10 de março de 2014**: Institui o Gabinete de Gestão Integrada Municipal- GGIM, no Município de Guaçuí, e dá outras providências.

_____, Prefeitura Municipal. **Lei Complementar nº 045 de 15 de julho de 2010**: Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí.

_____, Prefeitura Municipal. **Lei Complementar nº 055 de 27 de junho de 2014**: Acrescenta artigos junto a Lei Complementar nº 045/2010 que Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município de Guaçuí.

_____, Prefeitura Municipal. **Lei Complementar nº 056 de 15 de julho de 2014**: Altera a redação dos incisos do §1º do artigo 151-B, da Lei Complementar nº 055/2014.

_____, Prefeitura Municipal: **Segurança: restrição no período de funcionamento de bares e similares contribui com queda da criminalidade em Guaçuí**. Disponível em: <<http://www.guacui.es.gov.br/noticiasadministracao/1446-2014-08-25-17-49-31.html>>. Acesso em: 12 jul.2015.

_____, Prefeitura Municipal: **Durante reunião do GGIM Polícia Militar apresenta relatório com redução de crimes em Guaçuí**. Disponível em: <<http://www.guacui.es.gov.br/noticiasadministracao/1673-2015-06-18-12-25-23.html>>. Acesso em: 12 jul.2015

GULLO, Álvaro de Aquino e Silva. **Violência urbana: um problema social**. Tempo Social; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 10 (1): 105-119, maio de 1998. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ts/v10n1/a07v10n1.pdf>>. Acesso em: 28 jun.2015.

KAHN, Túlio; ZANETIC, André. **O Papel dos Municípios na Segurança Pública**. Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/central-de->

[conteudo/seguranca-publica/pesquisas](#)>. Acesso em: 21 jun.2015.

MOURA, Tatiana Whately de. **Lei seca e segurança pública: Problemas e alternativas de ação coletiva**. Dissertação (Mestrado) Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <http://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB4QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.teses.usp.br%2Fteses%2Fdisponiveis%2F8%2F8131%2Ftde-03052012-095528%2Fpublico%2F2011_TatianaWhatelydeMoura_VOrig.pdf&ei=1POZVdiWJYKiNsPMgfgL&usq=A FQjCNGX7IDHFIGs0vgz9boH55gTq829SQ>. Acesso em: 20 jun.2015.

_____, Tatiana Whately de. **Política pública de restrição do horário de funcionamento de bares**. Rev. bras. segur. pública. São Paulo v. 6, nº2, 352-373, ago/set 2012. Disponível em: <<http://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/viewFile/125/122>>. Acesso em: 20 jun. 2015.

NERY, Lucas. **Violência, criminalidade e políticas públicas de segurança**. Revista eletrônica Direito UNIFACS – Debate Virtual, edição 109 de julho de 2009. Disponível em: <<http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/738/546>>. Acesso em: 25 set. 2015.

NOTÍCIAS DO DIA: **Lei que pretende restringir horário de bares e venda de bebida na Capital causa polêmica**. Disponível em: <<http://ndonline.com.br/florianopolis/noticias/58048-lei-que-pretende-restringir-horario-de-bares-e-venda-de-bebida-na-capital-causa-polemica.html>>. Acesso em: 12 jul.2015.

OBSERVATÓRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA: **Segurança pública nos municípios**. Disponível em: <<http://www.observatoriodeseguranca.org/segurancaqlocaismunicipios>>. Acesso em: 12 jul.2015.

PORTALSOLIMOIRES: **Fonte Boa: Vereadores aprovam lei que restringe horário de funcionamento de bares e casas noturnas**. Disponível em: <<http://portalsolimoies.com.br/fonte-b-vereadores-aprovam-lei-que-restringe-horario-de-funcionamento-de-bares-e-casas-noturnas>>. Acesso em: 12 jul.2015.

RIQUE, C.; LIMA, M. C. **As novas relações entre a polícia e a sociedade: uma perspectiva emancipatória**. Recife: Edições Bagaço, 2003

ROCHA, Rinaldo Paz da. **Um Estudo sobre a Medida Política de Polícia Comunitária para Redução da Criminalidade Relacionado à Lei Municipal que Regula Horários de Funcionamento de Bares e Lanchonetes no Município de Sarandi-PR**. Disponível em:

<http://www.escoladegoverno.pr.gov.br/arquivos/File/artigos/seguranca/um_estudo_sobre_a_medida_politica_de_policia_comunitaria.pdf>. Acesso em: 20 jun.2015.

RUBINELLI, Fernando. **Políticas públicas eficazes em Segurança Pública, uma abordagem sob a óptica do Direito Administrativo com um destaque para o fechamento dos bares às 23h no município de Diadema**. Disponível em:

<<http://jus.com.br/artigos/37762/politicas-publicas-eficazes-em-seguranca-publica-uma-abordagem-sob-a-optica-do-direito-administrativo-com-destaque-para-o-fechamento-dos-bares-as-23h-no-municipio-de-diadema>>. Acesso em: 21 jun.2015.

VEJA: **Fechar bares uma hora mais cedo reduz violência em 16%, afirma estudo**. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/noticia/ciencia/fechar-bares-uma-hora-mais-cedo-reduz-violencia-em-16-afirma-estudo/>>. Acesso em: 12 jul.2015.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 4ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.

WEYRAUCH, Cleia Schiavo. **Violência urbana**. *Dimensões*, vol. 27, 2011, p. 2-22. ISSN: 2179-8869. Disponível em: <<http://www.periodicos.ufes.br/dimensoes/article/download/2580/2076>>. Acesso em: 28 jun.2015.

90,5FM: **Polêmica: lei que restringe fechamento de bares divide opiniões**. Disponível em: <<http://www.905fm.com.br/regional/2338-polemica-lei-que-restrige-fechamento-de-bares-divide-opinioes>>. Acesso em: 12 jul.2015.

Artigo submetido em 26/11/2015 e aceito em 26/11/2015